SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 171 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos que exercem a atividade de coordenação, preceptoria e supervisão nas residências médicas e nas residências profissional e multiprofissional em saúde.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o art. 19 da Lei nº 8.112/1990;

a Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

a Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências;

a Resolução nº 21/2021/CONEPE/UFS que estabelece as normas sobre criação, funcionamento e regime didático dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de residência profissional e multiprofissional;

a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

o Processo Eletrônico nº 23113.047464/2022-90;

RESOLVE:

Art. 1º Adequar a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos que exercem as atividades de coordenação da Comissão de Residência Médica (COREME) e da Comissão de Residência Profissional e Multiprofissional em Saúde (COREMU), bem como de supervisão e de preceptoria dos programas de residências médica e multiprofissional em saúde.

Art. 2º O servidor responsável pela coordenação da COREME ou da COREMU fica dispensado do registro de frequência por meio do ponto biométrico.

Art. 3º O servidor responsável pela coordenação adjunta da COREME ou do COREMU fica dispensado do registro de frequência por meio do ponto biométrico, quando no exercício da coordenação.

Art. 4º A chefia imediata do servidor que exercer atividades de preceptoria nos programas de residências médica ou multiprofissional, fora das dependências do Hospital Universitário, poderá registrar tais horas trabalhadas como atividade externa, observados os limites abaixo especificados em função da carga horária:

I - 20 horas - até 4 horas semanais;

II - 30 horas - até 6 horas semanais;

III - 40 horas - até 8 horas semanais.

§1º As atividades externas a que dizem respeito o *caput* deste artigo se restringem àquelas elencadas no artigo 28 da Resolução nº 16/2022/CNRM e que não necessariamente devam ser executadas nas dependências do Hospital Universitário.

§2º Não serão consideradas atividades de preceptoria aquelas desempenhadas pelo servidor durante o exercício de outro vínculo de trabalho.

Art. 5º O servidor que exercer atividades de supervisão dos programas de residência médica, nos moldes dos artigos 25 e 26 da Resolução nº 16/2022/CNRM, terá o limite de horas estabelecido no artigo anterior ampliado, considerando o número de residentes vinculados ao curso sob sua tutela, de acordo com o quantitativo a seguir:

I - De 1 a 6 residentes - até 2 horas semanais adicionais;

II - De 7 a 9 residentes - até 4 horas semanais adicionais;

III - A partir de 10 residentes - até 6 horas semanais adicionais.

Art. 6º O servidor que tiver seu registro de frequência ajustado nos termos dos artigos 4º e 5º deverá elaborar relatório demonstrativo das atividades que realizou durante as horas trabalhadas sem registro de ponto biométrico, conforme modelo anexo, e apresentá-lo ao supervisor do programa de residência ao qual esteja vinculado ou à autoridade que tenha acompanhado a atividade, para assinatura e validação.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá receber o relatório descrito no *caput* com as devidas assinaturas e anexá-lo quando do cadastro da respectiva ocorrência funcional no SIGRH, efetuando, posteriormente, a homologação da frequência.

Art. 7º. As disposições desta Portaria se aplicam somente aos coordenadores, supervisores e preceptores vinculados às residências cadastradas na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 1256/2022/GR-UFS.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR